



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.447

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.903/09. João Pessoa, 11 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de dezembro de 2009**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
04, 05 e 06/12/09	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
08 e 11/12/09	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
12 e 13/12/09	- Drª Josélia Alves de Freitas
18, 19 e 20/12/09	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/12/09	- Dr. José Raimundo de Lima
02/12/09	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
03/12/09	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
07/12/09	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
09/12/09	- Drª Maria do Socorro Silva Lacerda
10/12/09	- Dr. Cláudio Antônio Cavalcanti
14/12/09	- Dr. Francisco Sagres de Macedo Vieira
15/12/09	- Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
16/12/09	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
17/12/09	- Dr. José Marcos Navarro Serrano

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.904/2009. João Pessoa, 11 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, **durante o RECESSO FORENSE, no período de 21/12/09 a 06/01/10**, da seguinte forma:

RECESSO	
DIAS	PROCURADORES
21/12/09	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
22/12/09	- Dra. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
23/12/09	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
24/12/09	- Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado
25/12/09	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
26/12/09	- Drª Josélia Alves de Freitas
27/12/09	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
28/12/09	- Dr. Antônio de Pádua Torres
29/12/09	- Drª Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
30/12/09	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
31/12/09	- Dr. José Raimundo de Lima
01/01/10	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
02/01/10	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
03/01/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
04/01/10	- Drª Maria do Socorro Silva Lacerda
05/01/10	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
06/01/10	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.867/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/11/09, o Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.868/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 12/11/09, a Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encar-

go de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.869/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, durante o período de 12/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.870/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, durante o período de 12/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.871/2009 João Pessoa, 06 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/11/09 a 27/11/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.893/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/11/09 a 19/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.895/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/11/09 a 09/12/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.896/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para, no dia 09/11/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.897/2009 João Pessoa, 09 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 10/11/09 a 09/12/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.898/2009 João Pessoa, 10 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ BEZERRA DINIZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, de 2ª entrância, para, no dia 11/11/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Oswaldo Lopes Barbosa.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.899/2009 João Pessoa, 10 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, no dia 11/11/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Adriana de França Campos.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.900/2009 João Pessoa, 10 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/11/09, o Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.901/2009 João Pessoa, 10 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para, durante o período de 10/11/09 a 17/04/10, exercer a função de Vice-Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.902/2009 João Pessoa, 10 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para nos dias 13, 14 e 15/11/09, funcionar como Promotora Plantonista na 7ª Região – Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna (2ª Promotoria de Justiça Sousa), em substituição a Doutora Carmem Eleonora da Silva Perazzo.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.905/2009 João Pessoa, 11 de novembro de 2009. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os

Doutores ALVARO CRISTINO PINTO GADELHA, Procurador de Justiça, DMITRI NÓBREGA AMORIM e JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, Promotores de Justiça, de integrarem a Comissão Constituída através da Portaria nº 1.275/09. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.906/2009 João Pessoa, 11 de novembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir Comissão Especial formada pelos doutores NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS, Procurador de Justiça, AMADEUS LOPES FERREIRA e ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA, Promotores de Justiça, para, sob a Presidência do Primeiro, apurar os fatos narrados no Processo nº 002613/09/PJG. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.907/2009 João Pessoa, 11 de novembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para nos dias 27, 28 e 29/11/09, funcionar como Promotora Plantonista na 7ª Região – Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolê do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna (4ª Promotoria de Justiça Sousa), em substituição à Doutora Fábica Cristina Dantas Pereira. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.908/2009 João Pessoa, 11 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Curadoria do Patrimônio Público da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 15/11/09. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.909/2009 João Pessoa, 11 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 004/2009, **RESOLVE** constituir o Comitê de Tecnologia da Informação, integrado pelos seguintes Membros:

Procurador de Justiça (Coordenador)	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador de Justiça (Subcoordenador)	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Representante dos CAOPIS	VALÉRIO COSTA BRONZEADO
Promotor de Justiça	ALEXANDRE CÉSAR F. TEIXEIRA
Secretaria-Geral do M.P.	BERTRANO DE ARAUJO ASSFORA
Coordenadora-Geral do M.P.	JONAS ABRANTES GADELHA
Diretor de Planejamento	MARIA APARECIDA P. WANDERLEY
Diretor de Tecnologia da Informação	ROBERTA PEREIRA CABRAL
Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Rede	URI ALENCAR VASCONCELOS SILVA DE ASSIS
Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistema	JEFFERSON FERREIRA BARBOSA
Assessor de Informática	DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, revogando-se a partir da publicação desta a Portaria nº 1.461/2009.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.910/2009 João Pessoa, 11 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da

Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos dias úteis, durante o mês de dezembro de 2009, da seguinte forma

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYeux, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	PLANTONISTA
03, 07, 09 e 10/12/09	- Dr. GUILHERME BARROS SOARES (2ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital)
14, 15, 16 e 17/12/09	- Dr. SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL (2ª Curadoria da Infância e Juventude (1ª Juizado) da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALIANÇADA, CAMPORA, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE	
DIAS	PLANTONISTA
03, 07, 09 e 10/12/09	- Dr. CASSIANA MENDES DE SA (Promotoria de Justiça da Comarca de Caspori)
14, 15, 16 e 17/12/09	- Dr. JEZIEL CARNEIRO DOS SANTOS (Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz do Espírito Santo)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	PLANTONISTA
03, 07, 09 e 10/12/09	- Dr. CLARR DE SOUZA BENJAMIM (2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
14, 15, 16 e 17/12/09	- Dra. LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO (8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	PLANTONISTA
03, 07, 09 e 10/12/09	- Dr. CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá)
14, 15, 16 e 17/12/09	- Dra. CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e LUMBUEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
03, 07, 09 e 10/12/09	- Dr. EDUARDO BARROS MAYER (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)
14, 15, 16 e 17/12/09	- Dra. CLÁUDIA DE SOUZA C. BEZERRA VIEGAS (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)

6ª REGIÃO - PATOS, ÁGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
DIAS	PLANTONISTA
03, 07, 09 e 10/12/09	- Dr. LILIA VIANOVIA CABRAL (Promotoria de Justiça da Comarca de Coremas)
14, 15, 16 e 17/12/09	- Dra. JAMILE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÊ DO ROCHA, PALUSTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA	
DIAS	PLANTONISTA
03, 07, 09 e 10/12/09	- Dra. ILLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
14, 15, 16 e 17/12/09	- Dr. ALEXANDRE JOSÉ IRINEU (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)

8ª REGIÃO - ALAGONHA ARARA, ARAÇÁ, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABARA, MARÍ, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DIAS	PLANTONISTA
03, 07, 09 e 10/12/09	- Dr. HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS (Promotoria de Justiça da Comarca de Arara)
14, 15, 16 e 17/12/09	- Dra. ARILES KATIA BORGES RAMOS DE SOUZA (Promotoria de Justiça da Comarca de Arara)

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.911/2009 João Pessoa, 11 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 12/11/09, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificativo da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.912/2009 João Pessoa, 11 de novembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 13, 14 e 15/11/09, funcionar como Promotora Plantonista na 4ª Região – Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Barra de Santa Rosa, Cuité, Esperança, Ingá, Picuí, Pochinhos, Remígio e Soledade, (Promotoria de Justiça Pochinhos), em substituição ao Doutor Sócrates da Costa Agra. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.913/2009 João Pessoa, 11 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir a COMISSÃO DE GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, integrada pelos seguintes Membros e Servidor:

Procurador de Justiça (Coordenador)	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Promotores de Justiça (Membros)	ALLEY BORGES ESCOREL ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO FRANCISCO SERAPHIM F. DA N. FILHO JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO RAFAEL LIMA LINHARES RANIERE DA SILVA DANTAS
Servidora	ARLINDA Mª PIMENTEL RODRIGUES LEITE

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.925/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a Comissão Permanente de Licitação, formados pelos servidores abaixo relacionados: PRESIDENTE: Francisco de Assis M. Júnior - Mat. 89.177-1, MEMBROS: Marlene Pereira da Silva - Mat. 127.644-1, Maria Madalena da Silva - Mat. 69.530-1, SUPLENTE: Carlos

Alberto Donato da Franca - Mat. 700.040-5, Elizabeth Leônia Soares de Oliveira - Mat. 700.136-3 **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.926/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a Comissão de Pregão Eletrônico, integrada pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 9, inciso VI, e art. 10, §§ 1º e 3º todos do Decreto 5.450/05, de 31 de maio de 2005. PREGOEIRO OFICIAL: Elizabeth Leônia S. de Oliveira - Mat. 700.136-3, PREGOEIRO SUPLENTE: Silvana Cantalice Ramos - Mat. 700.044-8, EQUIPE DE APOIO: Marlene Pereira da Silva - Mat. 127.644-1, Leila Coutinho Vilhena - Mat. 701.456-2, Thiago José Clementino de Oliveira - Mat. 701.453-8 **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.927/2009 João Pessoa, 12 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a Comissão de Pregão Presencial, integrada pelos servidores abaixo relacionados, ficando a referida Comissão da seguinte forma: PREGOEIRO OFICIAL: Francisco de Assis M. Júnior - Mat. 89.177-1, PREGOEIRO SUPLENTE: Elizabeth Leônia Soares de Oliveira Mat. 700.136-3, EQUIPE DE APOIO: Maria Madalena da Silva - Mat. 69.530-1, Gustavo Figueiredo Porto - Mat. 127.501-1, Leila Coutinho Vilhena - Mat. 701.456-2, Thiago José Clementino de Oliveira - Mat. 701.453-8. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 14/GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE designar a Secretária Geral em exercício, **Lúcia de Fátima Assis Queiroga OAB/PB Nº 7091**, para responder, pela Tesouraria desta Seccional, enquanto o Tesoureiro estiver no exercício da presidência.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 12 de novembro de 2009.

PAULO GUEDES PEREIRA
Presidente em exercício

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT. 0001.000029-0/2009
Prazo: 20 Dias

PROCESSO: 2008.82.00.005839-4 – CLASSE 145
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RRQUERIDO: NOEMI CORREIA GOMES

CITAÇÃO DE:
NOEMI CORREIA GOMES - CPF nº 154.383.334-91.

FINALIDADE:
Intimação do(a)(s) Requeridos(a)(s) do inteiro teor da Medida Cautelar de Protesto acima referida, nos termos do artigo 867 c/c o artigo 871 do CPC.

SEDE DO JUÍZO:
Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brsamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 22/10/2009. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000048-2/2009/2/SC
Prazo: 30 dias

AÇÃO MONITÓRIA
Nº. 2009.82.00.006687-5 Classe 28

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(A)(S): HELDER MEIRA DE VASCONCELOS, ISMAEL JORGE PEREIRA DE LIMA

CITAÇÃO DE (A, O, S): HELDER MEIRA DE VASCONCELOS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar pagamento da dívida no montante de R\$ 20.254,94 (vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 1.102 b do CPC), ou oferecer, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 102 c, § 1º, do CPC). Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102 c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 27 de outubro de 2009.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 236/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 11.11.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2000.82.012266-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: AUTOMAR GUEDES DE LACERDA, EDVALDO MARTINS DOS SANTOS, EDILSON PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIO ALBERTO PEREIRA
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR – OAB/PB 10.581

RÉU: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO: YUL ARISTÓTELES DE MELO – OAB/PE 21.527
RÉU: DILEI APARECIDA SCHIOCHET
DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO – OAB/PB 12.626

DESPACHO:
Tendo em vista a certidão de fl. 1.080v., expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Nivaldo Carvalho Tenório, observando-se o endereço fornecido na referida certidão. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 29.10.2009

PROCESSO Nº 2003.82.00697-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉU: JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA e ELZITA MARIA DANTAS LISBOA

ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 2.134, CLOTILDE DE MENESES DANTAS – OAB/PB 6.255, ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 9.331 e ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO – OAB/PB 12.645

RÉU: JOSÉ DANTAS DINIZ JÚNIOR
ADVOGADOS: MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO – OAB/PB 9.573, ROMERO CARVALHO MENDES – OAB/PB 12.477, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELES DE CARVALHO ALVES – OAB/PB 13.150, ÂNGELA BRASIL CLAUDINO – OAB/PB 13.729 e JOÃO PAULO SOARES NÓBREGA – OAB/PB 12.782

DESPACHO:
(...). Pelo Juiz foi dito que fica designado o dia 25.11.2009, às 14:30h, para interrogatório do Denunciado José Dantas Diniz Júnior, desde já intimados os presentes e ciente o douto Representante do Ministério Público Federal. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

BOLETIM Nº 237/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 11.11.2009.**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.010313-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **AGNALDO DE VASCONCELOS SILVA**
ADVOGADO: MAX IGOR FERREIRA DE FIGUEIRÉDO – OAB/PB 13.060

DESPACHO:

Audiência de Suspensão Condicional do Processo (artigo 89 da Lei nº 9.099/95) designada para o dia **30/11/2009, às 16h30min**, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara, 3º andar.

PROCESSO Nº 2008.82.006626-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉUS: **THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO e AGUIDA MARIA DE MENEZES**
ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666 e MARIA DO CARMO MARQUES ARAÚJO – OAB/PB 8.767

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos ao Ministério Público Federal e aos acusados, pelo prazo de 03 (três) dias, tendo em vista a informação apresentada pela Receita Federal às fls. 323/324. JPA, 26.10.2009

PROCESSO Nº 2005.82.010436-6 – AÇÃO PENAL – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO**, Advogado em causa própria – OAB/PB 5.628
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR – OAB/PB 12.902

DESPACHO:

Designa-se nova data para realização da audiência de justificação. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **17.11.2009, às 15h30min**.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0152 URGENTE

Expediente do dia 09/11/2009 13:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.00.008085-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x LUCIO FLAVIO AYRES DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim sendo, comprovado nos autos o parcelamento e o regular pagamento do débito tributário, junto à Fazenda Pública, é imperiosa a extinção da presente representação. Isso posto, acolho manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, imputado a LÚCIO FLÁVIO AYRES DE ALBUQUERQUE, determinando o arquivamento do presente feito.P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2002.82.00.000060-2 GERALDA CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO. Em face da informação prestada às fls. 173, retifique-se a RPV nº 2009.82.00.003.000175 (fls. 169) para que seja incluída como beneficiária a autora Geralda Cardoso de Oliveira com seu respectivo crédito. Cancele-se o documento às fls. 169. Anote-se. Após, cumpra-se o despacho às fls.170 quanto à intimação do INSS e ao envio da requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, aguarde-se a liquidação dos requisitos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2007.82.00.010673-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS DORES DA SILVA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o fim do movimento paredista noticiado na petição às fls. 51, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias a manifestação da CEF a fim de localizar o nome e endereço do inventariante que representa o espólio Maria das Dores da Silva de Freitas, no caso de ter havido abertura de inventário. P.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

4 - 2002.82.00.005817-3 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. NEIFE PEREIRA MACHADO) x CEHAP - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR (Adv. FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, JOACIL FREIRE DA SILVA). (...) A CEHAP e o Estado da Paraíba foram

citados em substituição ao IPEP, que na fase de especificação de provas informou a este Juízo que em 2003 a área de habitação do Governo do Estado da Paraíba foi transferida para Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, que passou a geri-la em nome daquele Estado. Na substituição processual, o sucessor ingressa no processo no estágio em que se encontra, respeitados os atos pretéritos praticados pela parte primitiva. In casu, o IPEP contestou o feito em 30 de outubro de 2003 (fls. 67/68), vale dizer, antes da edição da Lei Estadual 7.517, de 30 de dezembro de 2003, que transferiu as atribuições desse órgão para a CEHAP e o Estado da Paraíba, logo, não cabe repetição dos atos legitimamente praticados pelo IPEP, mas tão-somente, a intimação de seu (s) sucessor (es) para prosseguir (em) na lide, em substituição ao primeiro. Frente ao exposto, anulo as citações do Estado da Paraíba e da CEHAP e todos os atos subsequentes, não tomando conhecimento das defesas (contestações e reconvenção) apresentadas pelos citados entes. Registro, por oportuno, que o Estado da Paraíba também foi citado na ação de desapropriação indireta nº 2002.82.00.5835-5, em apenso, apresentando reconvenção e contestação com teor idêntico às ofertadas nesta possessória. Naqueles autos, ao ser citado, o IPEP compareceu apenas para arguir sua ilegitimidade passiva, haja vista o advento da Lei Estadual 7.517/2003. Por esse motivo, o Estado da Paraíba e a CEHAP foram citados como sucessores do réu apontado na inicial, situação distinta da verificada nestes autos, em que o IPEP contestou o feito antes do advento do referido diploma legal, não havendo falar em renovação da citação nos sucessores. Reitero que na contestação e na reconvenção ofertadas naquela ação de desapropriação indireta, o Estado da Paraíba suscitou as mesmas questões de fato e de direito levantadas nas peças ofertadas nestes autos, logo, a anulação da citação realizada nesta possessória nenhum prejuízo causará ao referido ente público. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2009.82.00.007386-7 ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO FEDERAL (TCU/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada (fls. 32/36) pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos apresentados às fls. 42/77..

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0002891-3 MARIO ARAGAO FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...)É o sucinto relatório. Decido. Diante da adesão firmada pelo exequente GENARO FREITAS TAVARES e do cumprimento da obrigação quanto a MÁRIO ARAGÃO FILHO, declaro extinta a execução referente à obrigação de fazer com relação aos mesmos. No tocante a exequente SUZETH MARIA DE PONTES, tenho que não há obrigação a ser cumprida pela Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que não foi colocado nenhum valor à sua disposição referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da referida autora, não podendo aquela instituição financeira ser responsável pelo pagamento/aplicação dos índices inflacionários concedidos no julgado. É que a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Empregador da exequente), com base do Decreto Lei nº 194/67, estava desobrigada de efetuar os depósitos do FGTS nas contas fundiárias dos seus empregados, até o advento da Lei 7.839/89. Em face do exposto, declaro extinta a execução, também, com relação a SUZETH MARIA DE PONTES. Pronunciem-se os Patronos dos exequentes, sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

240 - AÇÃO PENAL

7 - 2004.82.00.007117-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ELIAS PASSOS SALES E OUTRO (Adv. CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA, JOSE MARIA RODRIGUES BEZERRA). Recebo a apelação interposta pela defesa dos sentenciados Elias Passos Sales e Maria Georgete Vieira Sales à fl. 1003. Intimem-se os apelantes, por publicação, para apresentação das razões recursais, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF para apresentação das contra-razões à apelação. Com as contra-razões, subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

8 - 2009.82.00.006002-2 PAULO BERNARDINO DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de vista formulado pelo requerente às fls. 37, pelo prazo de 05 (cinco) dias P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2000.82.00.010615-8 CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA (Adv. RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COOPERATIVA HABITACIONAL CABO BRANCO LTDA x INOCOP. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a ressarcir, às rés, os

honorários periciais. Após o decurso do prazo de recurso voluntário, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2002.82.00.003995-6 JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x CONSTRUTORA COELHO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ROCHA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCOS CELIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CEHAP-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, VALCIR CASADO MAILHO, JOACIL FREIRE DA SILVA, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). Defiro, em parte, o pedido de dilação do prazo formulado às fls. 579 e 584, para conceder às requerentes, CEF e CEHAP, o prazo de 03(três) dias para análise do laudo pericial. O prazo concedido, nesta oportunidade, não mais estará sujeito à prorrogação, haja vista tratar-se de feito inserto na META 2 do CNJ. P.

11 - 2004.82.00.010929-3 JAMERCINA ALVES DE MENEZES (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) Por todo o exposto, e com arrimo no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, no que tange à pretensão deduzida em face do INSS, em razão da ilegitimidade passiva da autarquia previdenciária; e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, no que atine à pretensão deduzida em face da União, enquanto sucessora do DNER, para condená-la a atualizar o valor da pensão da autora de molde a que corresponda ao valor integral dos vencimentos do instituidor, se vivo fosse, a contar de 08 de abril de 1992. Sobre as diferenças encontradas, deduzindo-se as importâncias recebidas do INSS, deverão incidir correção monetária, nos moldes estatuídos no Manual de Orientação de Cálculos do Conselho de Justiça Federal, e juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação válida. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno a ré União em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2008.82.00.008445-9 JOÃO DOMINGUES COELHO NETO (Adv. DEFENSORA PUBLICA DA UNIÃO) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Relatados, no essencial, decido. O comando estatuído no art. 273 do CPC condiciona o deferimento de tutela antecipada à existência dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca e suficiente da existência da verossimilhança do pretenso direito material verberado, e b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou c) caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Outro fator que concorre para a concessão da tutela antecipada é a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do que preceitua o § 2º, do mencionado artigo 273. O autor, em pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pretende a exclusão do seu nome do registro da empresa “WM Pronta Entrega de Confecções - ME”, a qual, segundo ele, foi constituída através de falsidade documental; e o desbloqueio do seu CPF junto à Receita Federal, bloqueado em decorrência do referido registro. A despeito de os pleitos dependerem, prima facie, da comprovação da fraude realizada na constituição da empresa, o que demanda dilação probatória, vez que a conferência definitiva das assinaturas constantes dos documentos depende de perícia técnica, entendo ser possível o desbloqueio do CPF do autor, até o julgamento final da demanda. É que a Receita Federal, ancorando-se na fé pública dos documentos emitidos pela JUNTA COMERCIAL, recusa-se a desvincular o CPF do autor do CNPJ da aludida empresa - fl. 28, simplesmente por figurar o autor como seu responsável. Ocorre que a fé pública encerra presunção juris tantum que, no caso concreto, encontra-se fragilizada pela verossimilhança das alegações do autor quanto à utilização indevida de seu nome na constituição da empresa “WM Pronta Entrega de Confecções - ME”, vez que, confrontando-se os documentos de fls. 15/20 e 26, verifica-se, a olho nu, que há uma nítida divergência entre as assinaturas apostas nos documentos indubitavelmente emitidos pelo autor e naqueles utilizados para constituição da empresa (fls. 29/32). Demais disso, segundo se extrai da contestação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, a empresa teve o registro cancelado em 14/06/2006, por estar há mais de dez anos sem funcionamento, e inexistia notícia nos autos de que o autor ou a referida pessoa jurídica se encontrem em débito para com a Fazenda Nacional, eis que nenhuma alegação foi feita nesse sentido, inclusive na contestação da União. Acresça-se que a própria Receita Federal informou (fl. 28) que o cancelamento ou alteração do Quadro de Sócios no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é ato posterior ao cancelamento ou alteração do quadro de sócios da empresa na Junta Comercial, e, conforme foi visto anteriormente, o registro da empresa se encontra cancelado desde 2006. O perigo de dano de difícil reparação, por sua vez, se encontra presente ante a limitação para prática de atos da vida civil que a restrição existente no CPF impõe ao autor. Em sendo assim, defiro em parte o pedido de tutela antecipada para determinar à UNIÃO que desvincule o CPF do autor (072.545.804-63) do CNPJ (70.114.954/0001-00) da empresa “WM PRONTA ENTREGA DE CONFECÇÕES LTDA. ME”. Considerando a necessidade de análise grafotécnica das assinaturas constantes dos documentos constitutivos da empresa, para o deslinde da demanda, indique a Secretária, no prazo de dez dias, profissional habilitado na área de

datiloscopia para proceder ao referido exame. Após, requisitem-se os originais dos atos constitutivos da empresa à JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba para serem analisados pelo perito. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2009.82.00.007235-8 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA (Adv. JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA, RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)A tutela antecipada foi concedida ao autor no sentido de lhe assegurar o direito de ter vista da prova escrita de expressão escrita, com a indicação dos erros cometidos, assim como também o direito de, querendo, interpor recurso administrativo em face da mencionada prova, com efeito suspensivo.Às fls. 70/76, o autor aduz ter sido informado pela Diretoria de Ensino da Marinha, que, em cumprimento da liminar deferida, a indigitada prova estaria à sua disposição às 9h do dia 07/outubro, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco (EAMPE), conforme telegrama à fl. 77. Contudo, em contato por telefone, foi avisado de que só teria o direito de “ver” a prova, o que não incluiria a oportunidade de obter cópia da mesma. Ora, ofende o princípio básico da razoabilidade que o candidato, visando apresentar eventual recurso administrativo, tenha vista de sua prova, em sentido estrito, sem a possibilidade de obter cópia, para que seja realizada uma análise mais apurada das correções apontadas pela banca examinadora; sobretudo, in casu, diante do fato de que a disponibilização da prova se dará noutra cidade e do exíguo prazo oferecido ao demandante para apresentação de recurso administrativo, qual seja, no mesmo dia da vista da prova ou por sedex com data de envio até o dia 09/outubro, segundo consta no documento à fl. 77. Por oportuno, destaco o seguinte precedente jurisprudencial: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PUBLICO. PROFESSOR ASSISTENTE. CÓPIA DA PROVA. PUBLICIDADE DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. - Diante do direito de acesso à informação e do princípio da publicidade que rege os atos públicos, ambos consagrados a nível constitucional, não há como se negar à impetrante o direito de acesso à sua prova, até mesmo porque ela pretende com isso que lhe sejam informados os critérios de correção adotados pela comissão examinadora do certame para viabilizar a interposição de recurso administrativo. - Não objetiva ela que o Poder Judiciário realize a revisão dessa prova ou que interfira nos critérios utilizados pela banca examinadora, o que seria inviável, mas tão-somente que a possibilidade de interposição desse recurso administrativo seja reconhecida pelo Poder Judiciário. Apelação e remessa obrigatória improvidas. (TRF/5ª - AMS 70286. Processo 9905674810. Primeira Turma. Rel. Des. Federal José Maria Lucena. J. 24/08/2006). Por outra banda, indefiro o pedido contido no item II à fl. 75, uma vez que, sendo a EAMPE a organizadora responsável pela execução local da prova do demandante, conforme noticiado nos autos, torna-se mais viável/razoável que o candidato se apresente naquele local para os fins desejados; sem que haja necessidade de se impor ao citado órgão a digitalização do documento perseguido, notadamente quando não previsto tal procedimento no edital do certame. Destarte, defiro em parte o pedido apresentado pelo autor, para determinar que, em cumprimento da tutela antecipada que lhe foi deferida, a vista (acesso) da sua prova escrita se dê através da oferta de cópia integral da mesma, no horário e dia já marcados com o candidato, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 461, §5º, do CPC. Para tal, intime-se, com urgência, o Diretor de Ensino da Marinha. Intimem-se às partes.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

14 - 2008.82.00.003666-0 HINDEMBURGO DE SOUSA ROLIM (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação Interposta pela União - AGU às fls. 66/79 em seu duplo efeito. Às contra-razões. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

15 - 2002.82.00.009230-2 MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x HUMBERTO ALVES DE SOUSA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x CONSTRUTORA SIGNUS LTDA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). DETERMINO: 1- intimação do d. MPF e do nominado réu para diligenciarem extrajudicialmente a respeito da documentação que lhes interessar e que foram requisitadas por meio dos ofícios acima descritos, apresentado-as, no prazo de 10 DIAS, eis ser ônus da parte a apresentação das provas que pretende produzir (art. 333, I e II, do CPC); 2- Intimem-se as partes sobre a certidão e os documentos anexados às fls.277v e 278 (cumprimento do mandato de constatação do cumprimento do convênio), e 318/842 (cópia da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional);

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

16 - 2007.82.00.002552-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, ABSOLVENDO, com fulcro no art. 386, inc. VI do Código e Processo Penal (na redação conferida pela Lei nº. 11.690/08) o réu PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO da acusação de prática do crime capitulado no art. 330 do Código Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se4. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 95.0010720-1 MARIA ADELIA PIRES DA SILVA, REPRESENTADA P/ SEU CURADOR CARLOS ALBERTO PIRES DA SILVA (Adv. CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM, JOSE OLAVO FARIAS BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Insiste a parte autora nas intimações do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da União para efetuarem o cumprimento da obrigação de fazer. No tocante à União, este Juízo declarou cumprida a referida obrigação (decisão de fl. 229), tendo, inclusive, decorrido o prazo para interposição do recurso competente à mesma. Quanto ao INSS, esclareço que não há qualquer obrigação de fazer a ser adimplida por aquela autarquia, tendo em vista que a pensão objeto da presente ação foi transferida para o órgão de origem, no caso o Ministério das Comunicações, desde julho/1994 O que resta no presente feito é o cumprimento da obrigação de pagar. Assim, promovoa a autora a referida obrigação, apresentando planilhas de cálculos discriminando o valor devido por cada réu, requerendo, a citação dos mesmos para oporem embargos (art. 730, do CPC) e efetuando o pagamento das custas referente a execução (Lei nº 9.289/1996). Em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na Distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 89.0000438-7 RENY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x FRANCISCO DE MORAIS GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. ROBERTO NUNES MENDONCA). (...)Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação àqueles exequientes. Por outro lado, diante da constatação do falecimento do Advogado José de Andrade Silva, foi determinado a intimação dos seus sucessores para habilitarem-se nos autos a fim de receberem os valores devidos ao referido causídico, não tendo, até a presente data, os mesmos demonstrado interesse em requerer suas habilitações. Assim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento caso os referidos herdeiros promovam suas habilitações no presente feito. P.I.

19 - 95.0008946-7 WALQUÍRIA DE LIMA MAIA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x HUMBERTO ORLANDO PEREIRA MAIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Cumprida a determinação judicial, pela CAIXA, conforme se verifica às fls. 425/426 julgo por sentença extinta a execução nos termos do inciso I do artigo 794 do CPC. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

20 - 2003.82.00.007692-1 ROBINSON PEREGRINO MONTENEGRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

21 - 2004.82.00.000704-6 CONDOMINIO MURIU (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). Nos termos do §1º do artigo 475-J, intime-se o executado da penhora on line efetuada junto ao DETRAN. Prazo 15 dias.

240 - AÇÃO PENAL

22 - 2008.82.00.004061-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x RENNAN ALMEIDA SARMENTO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Corrijo de ofício o erro material contido na sentença á fl. 563, para onde se lê Laudizio da Silva Diniz, leia-se RENNAN ALMEIDA DINIZ. Publique-se.

23 - 2009.82.00.004088-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x JOSE BENICIO DE ARAUJO FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, FABIO BRITO FERREIRA). (...) 16- Dessa feita, consumado o recebimento da denúncia, cabe a este Juízo apenas adequar os atos processuais seguintes ao rito ordinário do CPP, notadamente no que tange à realização de audiência una, com interrogatório dos réus após a oitiva das testemunhas. 17 - Dessa feita, intinem-se os três réus do teor dessa decisão, assim como para apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Após apresentação do rol, caso não seja necessária expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de defesa (as arroladas pelo MP moram todas em João Pessoa), designarei audiência. **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

24 - 2003.82.00.003444-6 PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...Isto posto, não conheço do presente recurso, ante a sua evidente intempestividade.

25 - 2003.82.00.004010-0 ALUISIO RODRIGUES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VALERIA MARIA BACELAR F. DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, para condenar a ré pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da prolação desta sentença (súmula 362 do STJ). Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única

vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (art. 1º-F da Lei nº. 9.494, inserido pela Lei nº. 11.260/2009). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios. Condeno a União a ressarcir ao autor metade das custas processuais.

26 - 2004.82.00.012303-4 HELENIRA MOREIRA DE LIMA (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SALETE MARIA DA COSTA AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide. Sem custas e sem honorários pela parte autora-sucumbente, posto ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 116). Transitada em julgado, baixa e arquivem-se o feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

27 - 2009.82.00.008437-3 NARLA MIRANDA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Inicialmente, sobre o pedido de justiça gratuita, formulado na vestibular, defiro-o, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e os suplicantes ficarão sujeitos ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. (...)ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Registre-se. Publique-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

28 - 2009.82.00.005702-3 PAULINO BRAGA JERONIMO LEITE (Adv. HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ALLISON JOSE LUCENA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia para a ação executiva.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

29 - 2005.82.00.009525-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. REMOVÁVEIS IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO x MARIA DAS NEVES VIANA CHIANCA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CH CONSTRUTORA DE HABITACAO E IMOB LTDA (Adv. VERA LUCIA GUERRA AXIOTES). Intimados o IBAMA e o d. MPF acerca da documentação anexada pela litisdenunciada CH Construtora de Habitações e Imobiliária Ltda, às fls. 552/563, contendo planta do Loteamento Village Jacumã, sinalizando a localização do lote 12, quadra 03, onde foi edificado o imóvel da ré, vêm requerer a realização de inspeção judicial (fls. 565/566 e 568/569), a fim de se aferir se a área objeto da lide está nos limites regulares do loteamento, bem como saber se sua suposta localização seria possível sob o ponto de vista das leis ambientais. Diante do exposto, defiro os requerimentos do IBAMA e MPF e designo a realização de inspeção judicial para o próximo dia 24.11.2009, às 09:00 horas, horário em que esta Magistrada sairá desta 3ª Vara com destino ao local da inspeção. Intimações necessárias, com urgência.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-29
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-10
 ALEXANDRE WEBER-10
 AMANDA LUNA TORRES-27
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-22
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-15
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-10
 ANTONIO ALVES DE ARAUJO-9
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-10
 AURORA DE BARROS SOUZA-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25
 CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA-7
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8
 CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM-17
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-29
 DANIEL COSTA GOMES-27
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-27
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-12
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-15
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-19
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-7,16
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-24
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-11,20
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-26
 FABIO BRITO FERREIRA-23
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-23
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,9,10,21,28
 FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-10
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-28
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-14
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-29

HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-28
 HOMERO DA SILVA SATIRO-19
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-15
 IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-11
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,10,21
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-10
 JOACIL FREIRE DA SILVA-4,10
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-10
 JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA-13
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9,10
 JOSE FERREIRA DE BARROS-14
 JOSE GUEDES DIAS-2
 JOSE MARIA RODRIGUES BEZERRA-7
 JOSE MARTINS DA SILVA-18
 JOSE OLAVO FARIAS BONFIM-17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,20
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-5
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-22
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-8
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-26
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-21
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-29
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
 MARCOS CELIO DO NASCIMENTO-10
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6,25
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-11
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-14
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-21
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6
 NEIFE PEREIRA MACHADO-4
 NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO-10
 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA-13
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-27
 RICARDO POLLASTRINI-9,21
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-27
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-10
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 ROBERTO NUNES MENDONCA-18
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-15
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-16
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-9
 RONALDO INACIO DE SOUSA-24
 RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR-9
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-11
 SHEILA DANTAS GERIZ-11
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-27
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-8
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-27
 VALCIR CASADO MAILHO-10
 VALERIA MARIA BACELAR F. DE SOUZA-25
 VALTER DE MELO-8
 VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-29
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-2
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-27
 ZELIO FURTADO DA SILVA-24

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000075

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 11/11/2009 11:00

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0014256-5 MANOEL SOARES DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

2 - 2005.82.01.003259-5 ANTONIO GALDINO DE FARIAS FILHO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

3 - 2006.82.01.000821-4 WILSON PEREIRA VIDAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 99.0100519-1 SEVERINO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

5 - 99.0103538-4 JOSE JUVINO DA SILVA E OUTROS x VITAL SALUSTIANO DA SILVA E OUTROS x FRANCISCA HONORIO DE SOUZA E OUTRO x OLINDINA SEVERINA DA CONCEICAO x SEVERINO TAVARES DA SILVA x JOSE PEREIRA DA SILVA x SEVERINO VELOZO FILHO x ANNA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

6 - 2007.82.01.003009-1 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x LUIZ FIRMINO DE LIMA E OUTROS x VALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO E OUTROS x JOAO GOMES E OUTROS x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

7 - 2007.82.01.003335-3 ANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x SEVERINA ANTONIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

8 - 2007.82.01.003424-2 PEDRO CANUTO DE LIRA E OUTRO x RITA BEZERRA TORRES x PEDRO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO x JOSE DAMIAO FILHO E OUTRO x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x NOEMIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 2008.82.01.002901-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR (Adv. RILDO CAVALCANTI FERNANDES, THELIO FARIAS) x MILTON AVELINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x MICHEL FERREIRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). 1. Em face da certidão de fl.1509, intime-se a Defesa do acusado Rildo Cavalcante Fernandes Júnior para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o correto endereço da testemunha CILA AMORIM DA SILVA, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva. 2. Em face do requerimento de fl.1519, dê-se vista ao MPF, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de óbito de fl.1516.

Total Intimação : 9
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-9
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5,6
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,7,8
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-1
 FABIO GOMES GUIMARAES-2
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-1
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-1
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-6
 JOAO COSME DE MELO-1
 JOAQUIM FREITAS NETO-9
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-7
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-8
 KATARINA ROCHA BRANDAO-3
 MAGNO ANTONIO LEITE-9
 MARILU DE FARIAS SILVA-5
 RILDO CAVALCANTI FERNANDES-9
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,3,8
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9
 THELIO FARIAS-9
 VALDEIR MARIO PEREIRA-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-9

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL